



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3013

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 16/08/19

Ass.: _____

LEI Nº 2410 DE 12 DE JULHO DE 2019.

“Cria o programa de valorização e incentivo à produção de cervejas e chopos artesanais e rota cervejeira no Município de Araruama/RJ.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no de suas atribuições e competência que são conferidas por lei, especialmente o Art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o programa de valorização e incentivo de produção de cervejas e chopos artesanais e rota cervejeira no Município de Araruama/RJ.

Parágrafo Único: Considera-se como cervejeiro artesanal, aquele cuja produção anual de cerveja e chope artesanal, não seja superior a 12.000 (doze mil) litros/ano.

Art. 2º. Constituem diretrizes do programa de valorização:

I – Incrementar a geração de valor, emprego e renda no município de Araruama;

II – Incrementar o turismo cervejeiro no município de Araruama, promovendo atividades culturais e gastronômicas;

III – Buscar suporte e apoio junto a entidades municipais, estaduais e nacionais para o desenvolvimento do programa;

IV – Obter apoio à comercialização por meio da organização de eventos e ponto de exposição e comercialização da cerveja artesanal;

V – Valorizar a cultura de produção de cerveja artesanal;

VI – Identificar os cervejeiros artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização da cultura cervejeira;

VII – Estimular a produção de cervejas e chopos artesanais, em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;

VIII – Incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;

IX – Expandir a produção de cerveja artesanal no município de Araruama de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o município e sua circunvizinhança;

X – Respeitar os valores históricos, culturais e ambientais do município de Araruama.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, é considerado produtor de cerveja artesanal aquele que faz sua produção cervejeira de forma independente, exigindo o conhecimento do processo produtivo e apresentando as seguintes características:

I – Predomínio do trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, de forma a se garantir um produto diferenciado;

II – Autonomia do cervejeiro artesanal no planejamento, organização e definição das condições de trabalho;

[Assinatura]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

III – Utilização, preferencial do espaço doméstico ou em conjunto com os demais cervejeiros artesanais na elaboração do produto;

Art. 4º. Esta lei atenderá somente a produção artesanal de cerveja:

I – Produção e comercialização de cerveja artesanal, sem adição de conservantes.

Parágrafo Único: Será usada somente a matéria prima da produção cervejeira, ou seja, água, malte, lúpulo e fermentadores e em alguns estilos especiais, como por exemplo: semente de coentro, raspas de limão, cardomono, capim limão, etc... .

Art. 5º. Será certificada pelo Poder Público Municipal a produção de cerveja artesanal que atender ao critério de respeito às normas sanitárias de segurança da produção e do produto.

Art. 6º. Como forma de fomentar o setor de cerveja artesanal e o setor de turismo e desenvolvimento na região, criam-se os eventos/espacos abaixo listados:

I – FESTIVAL DA CERVEJA ARTESANAL DA ACCA e ROTA CERVEJEIRA no Município de Araruama/RJ;

II – DIA DA CERVEJA (1ª sexta-feira de agosto – dia internacional da cerveja;

III – ESPAÇO BEER na praça Antônio Raposo e/ou praça de eventos;

IV – ROCK FOOD BEER (fim de semana: sexta, sábado e domingo com show de rock, food trucks e cerveja artesanal).

Art. 7º. Fica a(o) Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita